

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA: ORIENTAÇÕES PARA A NÃO REVITIMIZAÇÃO DE *crianças e adolescentes*



Luiza Stelle Linhares da Rocha
Cleide Lavoratti
orgs.

Governador do estado do Paraná
Carlos Roberto Massa Júnior

Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa
Miguel Sanches Neto

Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Culturais
Edina Schimanski

Diretora de Extensão Universitária
Sandra Maria Scheffer

Núcleo de Estudos e Defesa da Infância e Juventude - NEDDIJ UEPG
Cleide Lavoratti

Supervisão de conteúdo
Bruna Woinorvski de Miranda
Rafaela Karoline Batista

Revisão de língua portuguesa
Emilson Richard Werner

R451 Revelação Espontânea: orientações para a não revitimização de crianças e adolescentes/ Luiza Stelle Linhares da Rocha (org.); Cleide Lavoratti (org.). Ponta Grossa: UEPG-PROEX, 2022.
23 p; il. Livro eletrônico.

ISBN: 978-65-86967-51-7
DOI: 10.5212/86967-51-7

1.Serviço social. 2.Crianças e adolescentes - Estatuto legal - leis - etc. I. Rocha, Luiza Stelle Linhares da (org.). II. Lavoratti, Cleide(org.). III. T.

CDD: 360

Elaborado por Rodrigo Pallú Martins – CRB 9/202109/P

Ponta Grossa
2022

SUMÁRIO

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	4
Direitos fundamentais das crianças e adolescentes	5
O QUE É O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6
VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	8
A REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	10
REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	11
E SE...? O QUE DEVO FAZER?.....	14
IMPORTANTE.....	16
REDE DE ATENDIMENTO.....	19
REFERÊNCIAS.....	21
ANOTAÇÕES.....	22

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reforça o art. 227 da Constituição de 1988, trazendo com mais relevância os direitos fundamentais relativos a esse público, o que acarretou importantes mudanças na forma de vermos, compreendermos e atendermos às demandas da população infantojuvenil do Brasil.

O ECA considera crianças todos(as) aqueles que têm até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes aqueles entre 12 anos e 18 anos de idade.

Um elemento importante e inovador nessa legislação é a “doutrina da proteção integral” da criança e do adolescente, a qual determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar os direitos dessas pessoas, tratando-as como sujeitos de direitos em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, colocados como absoluta prioridade dentro da sociedade.

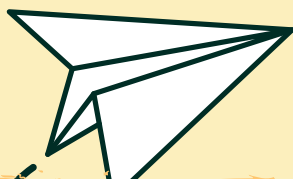


DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS

crianças e adolescentes

DIREITO À EDUCAÇÃO, À
CULTURA, AO ESPORTE E AO
LAZER

DIREITO À LIBERDADE,
AO RESPEITO E À
DIGNIDADE



DIREITO À VIDA E À
SAÚDE



DIREITO À CONVIVÊNCIA
FAMILIAR E COMUNITÁRIA

DIREITO À
PROFISSIONALIZAÇÃO E
PROTEÇÃO DO TRABALHO

Conheça mais
sobre o
Estatuto da
Criança e do
Adolescente



O QUE É O SISTEMA DE GARANTIAS DOS DIREITOS DA criança e do adolescente

Para a efetivação da proteção integral da criança e do adolescente, que está prevista no ECA, em 19 de abril de 2006 foi promulgada a Resolução n. 113 do CONANDA, a qual dispõe os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Sistema de Garantias de Direitos (SGD) é formado com base na relação articulada entre o Estado, a família e a sociedade civil, a fim de garantir e operacionalizar os direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

Esse sistema é organizado em três eixos principais:

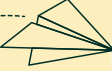
PROMOÇÃO

DEFESA

CONTROLE



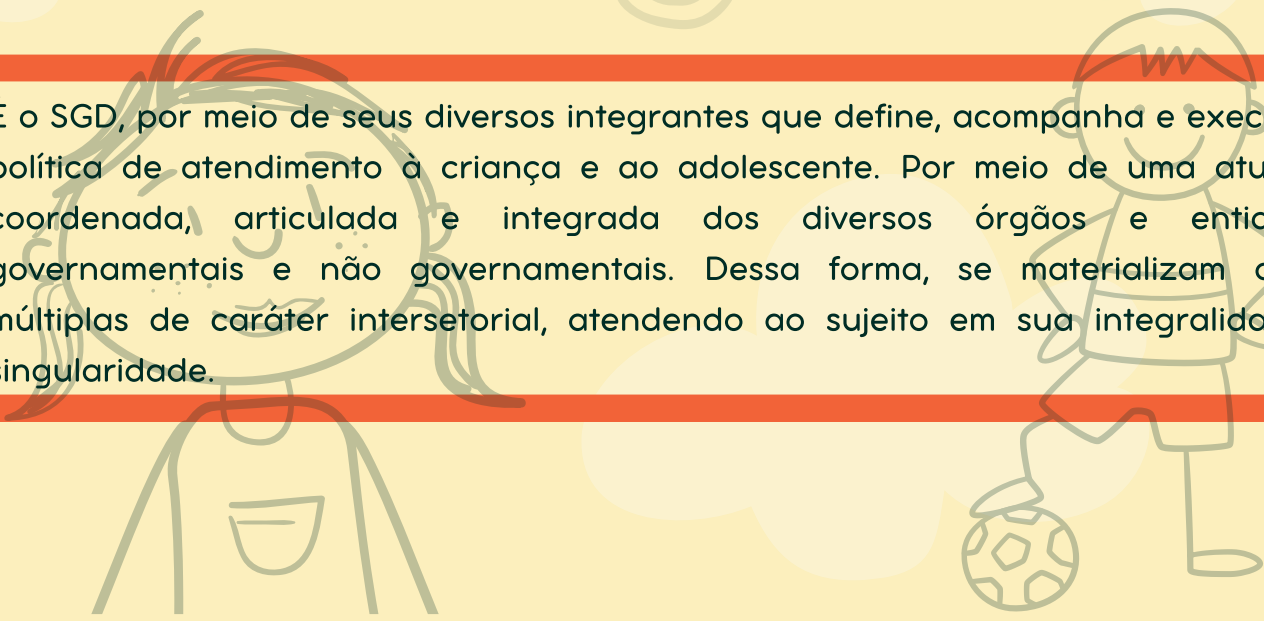
Promoção dos direitos infantojuvenis por meio das políticas públicas e sociais, como, por exemplo, na educação, na saúde, no esporte, no lazer, entre outras.



Defesa desses direitos, em que se reúnem instituições como o Ministério Público, as defensorias públicas e os conselhos tutelares.



Controle na efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Neste eixo, é realizado o monitoramento e a fiscalização das ações de promoção e defesa, portanto, destacam como responsáveis o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e os conselhos setoriais.



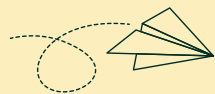
É o SGD, por meio de seus diversos integrantes que define, acompanha e executa a política de atendimento à criança e ao adolescente. Por meio de uma atuação coordenada, articulada e integrada dos diversos órgãos e entidades governamentais e não governamentais. Dessa forma, se materializam ações múltiplas de caráter intersetorial, atendendo ao sujeito em sua integralidade e singularidade.

VIOLÊNCIA CONTRA *crianças e adolescentes*

Crianças e adolescentes estão entre os grupos mais expostos e vulneráveis a sofrer violações de seus direitos, prejudicando diretamente ou indiretamente seu desenvolvimento físico, mental e social.

Pode ocorrer violência quando há uma situação de contato com outro indivíduo, de maneira direta ou indireta, provocada por um ou vários atores, podendo ser ela maciça (como matar) ou esparsa (quando se provocam situações que contribuem para uma morte a longo prazo). Portanto, quando ela ocorre, causam-se danos em uma ou várias pessoas em intensidades diferentes.

Há variadas formas de violência que são empregadas contra crianças e adolescentes. Segundo a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017:

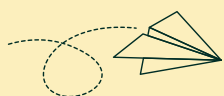


VIOLÊNCIA FÍSICA: Entendida como a ação infligida à criança e ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal, ou que lhe cause sofrimento físico;

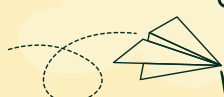


VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL: Entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gera revitimização.





VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança, ou ao adolescente; o ato de alienação parental ou qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio.



VIOLÊNCIA SEXUAL: Qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal, ou outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: abuso sexual, exploração sexual comercial ou tráfico de pessoas.

No Brasil, dados do relatório do Disque Direitos Humanos (Disque 100), serviço nacional de notificação de violação de direitos humanos, ligado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, registraram, no ano de 2020, 1.426.274 denúncias de algum tipo de violência contra crianças ou adolescentes. No estado do Paraná, no mesmo ano, foram 52.567 casos. Em Ponta Grossa, os dados obtidos no mesmo ano foram de 976 atendimentos em casos de violência física, sexual, psicológica e institucional.



Existem outras formas de violência contra crianças e adolescentes que podem ser consultados por este QR Code:



A REVITIMIZAÇÃO DE crianças e adolescentes

Desde a promulgação do ECA, o Brasil estruturou o SGD e vem implementando um conjunto de políticas para a atenção a essas faixas etárias, vítimas ou testemunhas de violência. Embora o Estatuto tenha por propósito reduzir o sofrimento de crianças e adolescentes já vitimados e reparar seus direitos, pode ocorrer a revitimização do sujeito, quando não há um fluxo intersetorial preestabelecido e a formação contínua dos profissionais.

Portanto, a Lei n. 13.431/2017 busca organizar o atendimento de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de toda forma de violência, por meio dos diferentes órgãos do SGD, de maneira que cada um deles funcione de forma complementar ao outro de modo integrado, ágil e efetivo. Essa lei foi complementada pelo Decreto n. 9.603/2018, e ambos os documentos têm por finalidade melhorar a qualidade dos serviços prestados às crianças e adolescentes, de modo a garantir-lhes a dignidade.

Revitimização é o nome dado ao processo que leva a criança ou o adolescente a sofrer novamente a violência a qual foi vítima ou testemunha. Isso ocorre quando ela precisa contar diversas vezes e para pessoas diferentes, o que ocorreu; além de perguntas inadequadas que profissionais realizam, fazendo-a sentir-se constrangida ou culpada pelo que aconteceu. É um processo que contribui para que se gerem novos sofrimentos. Portanto, a repetição desnecessária, a interação com vários profissionais de órgãos diferentes e a demora na tomada do depoimento especial, trazem como consequência, além da desproteção da criança ou do adolescente e a “contaminação” da narrativa, traz também baixos níveis de responsabilização dos autores de violência.

REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

crianças e adolescentes

Pode ocorrer em qualquer situação: na família, entre amigos, na escola, durante um atendimento de saúde, na igreja. Geralmente, a revelação ocorre em ambiente no qual a criança ou o adolescente se sente seguro para relatar a violação.

A criança escolhe para quem ela quer revelar.

Portanto, quando ocorrer uma revelação espontânea, a pessoa escolhida deve:

- ✓ manter a calma;
- ✓ acreditar na fala do relatante;
- ✓ acolher o relato no momento em que for procurada;
- ✓ evitar reações exageradas e de julgamento;
- ✓ respeitar o silêncio, o choro, **não ter pressa**;
- ✓ estimular o livre relato, **sem induzir respostas ou buscar dados precisos**;
- ✓ tentar descobrir, quando for violência sexual, se ocorreu antes das 72 horas para profilaxias;
- ✓ ouvir a criança com calma, **sem chamar outras pessoas para testemunhar o ocorrido**;
- ✓ levá-la a um local mais apropriado, caso a revelação ocorra em algum espaço com mais pessoas.

 Realizar perguntas apenas se forem indispensáveis ao encaminhamento do caso, perguntando somente o mínimo necessário.



É proibido gravar ou filmar a revelação.



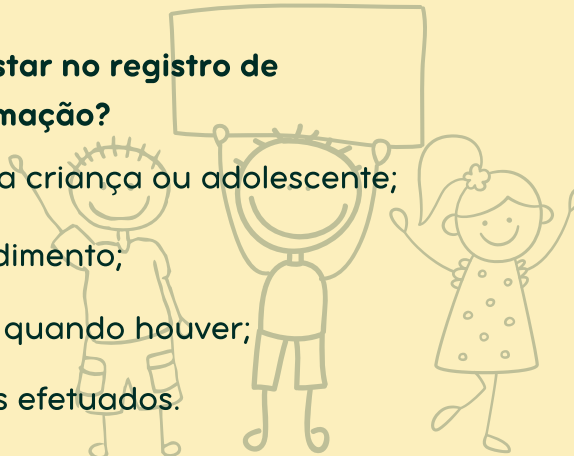
Haverá o momento e o local adequado para que a criança ou adolescente faça isso de forma protegida.

A revelação espontânea não tem por objetivo a produção de provas contra o agressor, portanto a pessoa escolhida deve ouvir com atenção a revelação, acolher aquela criança e após isso registrar o ocorrido, seguindo o que a criança falou de forma fiel, podendo acrescentar algumas observações pessoais separadas da revelação. Além disso, não deve se preocupar com a veracidade do relato, pois, após seu registro, deve ser encaminhado ao órgão competente para a realização da escuta especializada.



O que deve constar no registro de informação?

-  os dados pessoais da criança ou adolescente;
-  a descrição do atendimento;
-  o relato espontâneo quando houver;
-  os encaminhamentos efetuados.



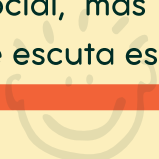
Registro da
revelação
espontânea





Por que a revelação espontânea é tão importante?

A **REVELAÇÃO ESPONTÂNEA** é o primeiro momento em que se deflagra para a rede que essa violência tem ocorrido e que esse sistema de garantia precisa ser acionado. É como a porta de entrada, para que o SGD possa proteger a vítima e para que haja a responsabilização do agressor.



ESCUA ESPECIALIZADA: É um procedimento de entrevista que ocorre perante o órgão da rede de proteção, com um profissional qualificado. Não tem por objetivo gerar provas. A escuta pode ocorrer no serviço de saúde, no de educação ou no de assistência social, mas somente se houver profissionais qualificados para o procedimento de escuta especializada.

Conheça mais
a Lei n. 13.431
de 2017 e o
Decreto n.
9.603 de 2018:



DEPOIMENTO ESPECIAL: É a oitiva de crianças ou adolescentes, e tem por finalidade a produção de prova e a responsabilização do agressor. A tomada do depoimento especial pode ocorrer em uma Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente ou no Tribunal de Justiça.



E se...?

O que devo fazer?

Como não quebrar
o vínculo
estabelecido?

Acolha a criança, não demonstre espanto ou falas assustadas, não duvide do que está sendo relatado, não faça nenhuma pergunta, apenas deixe o fato ser contado de forma livre, mesmo que não contenha todas as informações; haverá outros momentos em que serão realizadas perguntas sobre o acontecido. Agradeça a confiança e mostre que ela não está sozinha e que não tem culpa.

Com cuidado transcreva o relato, como a criança falou. Não entre imediatamente em contato com os pais para averiguar a veracidade do ocorrido, não exponha o acontecido para mais pessoas, preservando assim a sua identidade. Caso tenha ocorrido na escola e seja para o professor, merendeira, zeladora ou outro profissional, aquele que ouve o relato deve procurar a diretora, sem alardes, para que seja realizado o procedimento para a denúncia.

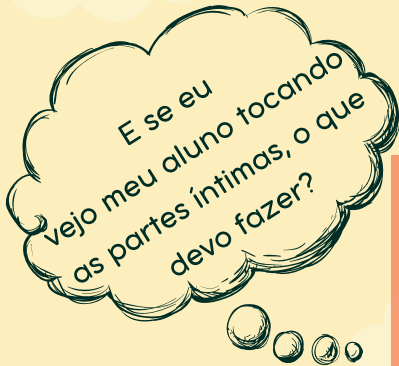
O que eu faço caso
meu aluno esteja
com hematomas pelo
corpo?

Primeiramente não fotografar, não exponha a criança ou adolescente. Pergunte, com cautela, se ele se machucou; respeite caso ele não queira falar. Comunique ao conselho tutelar, para que o conselho possa averiguar a situação.

Qual é a minha
responsabilidade
após a revelação
espontânea?

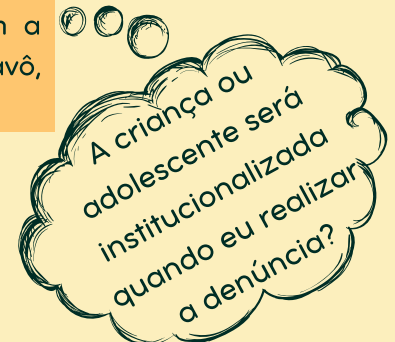
E se....?

O que devo fazer?



Com cautela e respeito, leve o aluno a um local reservado, para que ele não seja exposto. Pergunte-lhe sobre a intenção e o que aquilo significa para ele. Seja acolhedor e a ouça sem interrompê-lo. Em sequência, comente sobre a diferença de ambientes públicos e privados, identificando a diferença e o que pode ocorrer em cada um desses espaços. Observe os comportamentos da criança ou adolescente, identificando se é um comportamento compulsivo ou não, e se além desta ação, a criança apresenta outros sinais em seu comportamento, como isolamento e baixa autoestima. Caso procedam essas observações, entre em contato com o Conselho Tutelar, para que o mesmo possa acompanhar a criança, garantindo que seus direitos não estejam sendo violados.

Depende, mas na maioria dos casos não. Quando o Conselho Tutelar é acionado, ele vai até a residência para conversar com a família e com a criança ou o adolescente, para certificar se ele está sendo protegido. Caso o Conselho Tutelar perceba algo, não muito grave, ao ponto de retirar ou afastar a criança da casa, fazem-se encaminhamentos à família. Na hipótese do Conselho Tutelar considerar que há um risco para a criança em ficar residindo naquele espaço, pode ser requerida uma medida para o afastamento do violador da residência, e caso o núcleo familiar seja conivente com a violência ocorrida na casa, será contatado alguém da família extensa (avô, avó, tio, tia, primo). Apenas em último caso ela será institucionalizada.



IMPORTANTE

QUAL O PAPEL DO CONSELHO TUTELAR?

Ele não é a "polícia" da população infantojuvenil, é um órgão de proteção, permanente e autônomo que tem por objetivo garantir os direitos da criança e do adolescente. Portanto, ele auxilia a família, a sociedade e o Estado a assegurar com absoluta prioridade os direitos fundamentais da infância e adolescência. É um instrumento zelador desses direitos.

A parceria Conselho Tutelar e demais órgãos é fundamental para essa garantia, pois muitas vezes é no ambiente escolar ou em um atendimento de saúde que é possível identificar as violações de direitos que a criança ou adolescente pode estar sofrendo. Portanto, os profissionais devem estar atentos às crianças e às famílias, comunicando ao Conselho casos suspeitos de maus tratos, agressão ou abuso.

O Conselho Tutelar é amigo da criança e um parceiro das instituições.

IMPORTANTE

QUANDO DEVO ENTRAR EM CONTATO COM O...

NUCRIA?

Quando a criança foi vítima de violência e deve ser registrado um boletim de ocorrência na Delegacia Especializada em crimes contra crianças e adolescentes.

CRAS ou CREAS?

Quando for identificada uma vulnerabilidade social na família, que pode estar gerando a violação de direito daquela criança ou adolescente, essa deve ser encaminhada ao Centro de Referência de Assistência Social do território onde mora.

MINISTÉRIO PÚBLICO?

Quando há uma denúncia de violência contra criança ou adolescente, seja ela individual ou coletiva, ou também caso seja necessária uma denúncia pública.

IMPORTANTE

QUANDO DEVO ENTRAR EM CONTATO COM O...

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA?

Quando há uma denúncia de violência contra criança ou adolescente, seja ela individual ou coletiva, ou também para denúncia pública.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MATERNO-INFANTIL - HUMAI?

Quando a criança (até 11 anos) foi vítima de violência sexual nas últimas 72 horas, ou quando foi vítima de violência física grave e precisa de cuidados de saúde e hospitalização.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS - HU-UEPG?

Quando o adolescente (a partir de 12 anos) foi vítima de violência sexual nas últimas 72 horas ou quando foi vítima de violência física grave e precisa de cuidados de saúde e hospitalização.

REDE DE ATENDIMENTO

Saiba como procurar ajuda em situações de violência:

DISQUE 100: Qualquer pessoa pode reportar alguma denúncia de violações de direitos humanos, da qual seja vítima ou tenha conhecimento, podendo o autor ser identificado ou não. O serviço funciona diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil, por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100.



100

CONSELHO TUTELAR: Qualquer pessoa pode reportar alguma denúncia de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes, da qual seja vítima ou tenha conhecimento. O serviço funciona diariamente, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.



Rua Engenheiro Schamber, 26
(ao lado da Catedral) – Ponta Grossa (PR).



(42) 3220-1065

Conselho Tutelar Leste



Ramal 2293 ou 2294
Plantão: (42) 99144-6127



ctlestepg@outlook.com

Conselho Tutelar Oeste



Ramal 2062 ou 2063
Plantão: (42) 99144-1343



conselhotutelarwestepg
@gmail.com

Conselho Tutelar Norte



Ramal 2060 ou 2061
Plantão: (42) 99155-4110



conselhotutelarpgnorte
@gmail.com

REDE DE ATENDIMENTO

Saiba como procurar ajuda em situações de violência:

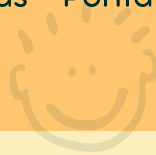
MINISTÉRIO PÚBLICO: Qualquer cidadão pode representar ao MP, podendo fazê-lo por escrito ou pessoalmente, na sede do Ministério Público. A representação também pode ser feita por pessoas jurídicas, entidades privadas, entidades de classe, associações civis ou órgãos da administração pública.



R. Ermelino de Leão, 2533 – Olarias – Ponta Grossa (PR)



(42) 3222-3939



POLÍCIA MILITAR: Pode ser acionada por meio do telefone 190, em casos de emergência e flagrantes de violência contra crianças ou adolescentes.



190

NUCRIA: Deve ser acionado quando se precisar realizar um boletim de ocorrência em casos de crimes contra crianças e adolescentes..



R. Rodrigues Alves, 950 – Jardim Carvalho – Ponta Grossa (PR).



nucriapontagrossa@pc.pr.gov.br



(42) 3225-3856

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto n. 9.603, de 10 de dezembro de 2018.** Regulamenta a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9603-10-dezembro-2018-787431-publicacaooriginal-156922-pe.html>. Acesso em: 25 mar. 2022.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm; Acesso em: 20 mar. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017.** I. Brasília, DF: Presidência da República, 4 abr. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 20 mar. 2022.

DIGIÁCOMO, M. J. **O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**, 2014. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1590.html>. Acesso em 23 de mar. 2022.

DISQUE DIREITOS HUMANOS. **Disque 100:** Primeiro Semestre de 2020/Segundo Semestre de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/disque100>. Acesso em: 23 mar. 2022.

GONÇALVEZ, I. B; SANTOS, B. R; COSTA, P. S. A revitimização de crianças e adolescentes no Sistema de Garantia de Direitos (SGD). In: SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B. (org.). **Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:** aspectos teóricos e metodológicos – guia de referência para capacitação em escuta especializada e depoimento especial. Brasília, DF: Universidade Católica de Brasília ; São Paulo, SP: Childhood Brasil, 2020. 202 p. 71-83. Disponível em: https://escutaespecializada.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Guia-escuta-prottegida-de-criancas-e-de-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencias_V4_2020-08-21.pdf?eid=4ozfujITjIY%2FK%2BST7Cb%2BYF5FNIObsSOFMCb%2FAgaZZj5Kp2qSqxakUp%2FO59rBaxhiU3p3QeKNK2knPNuMbxL6QeXo%2FICWH%2FqGWYegSaRgmXQdnnU%3D. Acesso em: 23 de mar. 2022.

MICHAUD, Y. **A violência.** São Paulo: Ática, 2001.

PROTEJA BRASIL. **Crianças e adolescentes:** Tipos de Violência, 15 jul. 2020. Disponível em: <http://www.protejabrasil.com.br/br/>. Acesso em: 23 mar. 2022.

PONTA GROSSA. Comissão Municipal Interinstitucional de Enfrentamento à violência contra Crianças e Adolescentes – CEVES. **Plano Municipal de Enfrentamento as Violências Contra Crianças e Adolescentes.** Ponta Grossa, PR, 2021. Disponível em: <https://cmdca.pontagrossa.pr.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/PLANO-MUNICIPAL-DE-ENFRENTAMENTO-%C3%8OS-VIOL%C3%8ANCIAS-CONTRA-CRIAN%C3%87AS-E-ADOLESCENTES-2021-2024.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022.

ANOTAÇÕES

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

ANOTAÇÕES

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are approximately 20 lines visible. The paper has a slightly aged or off-white appearance.

